



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CERTIDÃO

LUÍS MANUEL MADUREIRA AFONSO, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BRAGANÇA:

Certifica que, na ata da Quarta Sessão Ordinária, do ano de dois mil e dezoito, desta Assembleia Municipal, realizada no dia 24 de setembro, no Auditório Paulo Quintela de Bragança, na qual participaram setenta e sete membros, dos setenta e nove que a constituem, se encontra, aprovada em minuta, a seguinte deliberação:

PONTO 4.3.4 – Proposta de fixação da participação no imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS).

Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara Municipal de Bragança e previamente distribuída pelos membros.

“CERTIDÃO

MARIA MAVILDE GONÇALVES XAVIER, Licenciada em Economia e Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira do Município de Bragança:

Certifica que na Ata da Reunião Extraordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia catorze de setembro do ano de dois mil e dezoito, devidamente aprovada, e com a presença dos Srs., Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, Nuno da Câmara Cabral Cid Moreno, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Miguel José Abrunhosa Martins, Maria da Graça Rio Patrício e Olga Marília Fernandes Pais, se encontra uma deliberação do seguinte teor:

“PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS)

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“I. Enquadramento legal

Considerando:

1. De acordo com o n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, "Os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida

das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Social nos termos do n.º 2 do artigo 69.º;"

2. Nos termos do n.º 2 do artigo 26.º do mesmo diploma legal, "A participação referida no número anterior depende da deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo Município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva Câmara Municipal à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.";

3. Nos termos do n.º 3 do artigo 26.º do mesmo diploma legal, "A ausência da comunicação a que se refere o número anterior, ou a receção da comunicação para além do prazo aí estabelecido, equivale à falta de deliberação e à perda do direito à participação variável por parte dos municípios.".

II. Dos factos

1. Considerando que, a repartição dos recursos públicos entre o Estado e os Municípios tem em vista atingir os objetivos de equilíbrio financeiro e é obtida através do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), do Fundo Social Municipal (FSM) e participação variável até 5% do valor do IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal, na respetiva circunscrição territorial;

2. Considerando que, 5% do valor da coleta líquida do IRS neste concelho representou uma receita cobrada para o município de Bragança de 1 362 374,00€ em 2013, de 1 246 918,00€ em 2014, de 1 700 758,00€ em 2015, de 1 690 266,00€ em 2016, de 1 561 964,00€ em 2017 e de 1 680 128,00€ em 2018. Estimando-se que o valor a receber em 2019 seja de 1 720 000,00€;

3. Considerando, também, que, a redução da taxa do IRS não se reflete positivamente na economia familiar dos munícipes de recursos mais baixos, mas sim nos grupos profissionais com rendimentos mais elevados e que, por esta via, tal redução das receitas municipais poderá penalizar ações a favor das famílias mais carenciadas;

4. Considerando que 95% da receita de IRS é recebida pela Administração Central, fazendo sentido que a redução no imposto em causa seja feita pela Administração Central, por dispor de margem suficiente para o efeito e que medidas drásticas de redução de IRS, neste âmbito, fazem sentido por parte da Administração Central, como medida de incentivo à fixação da população jovem no interior despovoado;



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

5. Considerando que, ao reduzir as receitas do município, fica prejudicado o efeito de redistribuição a realizar por este no plano das suas atribuições sociais, a favor dos mais carenciados. Na dimensão municipal trata-se de uma medida prejudicial, já o mesmo não aconteceria se fosse a Administração Central a abdicar de uma significativa parcela dos 95% que recebe. Essa seria uma medida justa e de incentivo à fixação de jovens quadros nas regiões fronteiriças, económica e socialmente mais deprimidas;

6. Considerando, por último, que, de acordo com a informação disponibilizada pela Direção de Finanças de Bragança e continuando o município a manter a mesma percentagem na participação do IRS, ou seja, de 5%, a coleta líquida de IRS em 2016 (ano de exercício) cresceu, comparativamente a 2015 (ano de exercício), 4,28%, traduzindo-se em 2018 (ano de transferência) comparativamente a 2017 (ano de transferência) num aumento de receita de 118 164,00 euros (7,57%) e que para o ano de 2019 (ano de transferência) a participação do IRS a ser transferido para o município representará um aumento estimado de 48 000,00€ (2,86%).

III. Proposta

Perante o quadro factual atrás descrito e para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, propõe-se a aprovação de uma participação de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Social nos termos do n.º 2 do artigo 69.º.

Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com os n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a presente proposta deverá ser submetida para deliberação da Assembleia Municipal.”

Após análise e discussão, foi deliberado, com cinco votos a favor, dos Srs. Presidente e Vereadores, Paulo Xavier, Fernanda Silva, Miguel Abrunhosa e Olga Pais, e dois votos contra, dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício, aprovar a referida proposta.

Mais foi deliberado, por unanimidade, submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos.”

Declaração de voto apresentada pelos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício

“É proposta, à Câmara Municipal, a aprovação de uma participação de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior;

Os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista não podem anuir à proposta, votando, frontal e veementemente, contra, pela seguinte ordem de razões:

1- Quanto ao argumento adiantado pelo executivo camarário segundo o qual, e cita-se “...a redução da taxa do IRS não se reflecte positivamente na economia familiar dos munícipes de recursos mais baixos, mas sim nos grupos profissionais com rendimentos mais elevados e que, por esta via, tal redução das receitas municipais poderá penalizar ações a favor das famílias mais carenciadas”, a dizer o seguinte:

No Orçamento das famílias cujo rendimento seja superior a 8850 euros anuais, “mínimo de existência” já incide a tributação sobre o rendimento singular, pelo que a partir deste limiar já se verificaria a devolução do IRS; trata-se de famílias cujo rendimento é baixo e pertencem a classes menos favorecidas; cai, assim, por terra o argumento de que a devolução do IRS só beneficiaria os grupos profissionais com rendimentos mais elevados.

A devolução do IRS beneficia, isso sim, as classes sociais mais desprotegidas, em proporção com os seus rendimentos, por isso esta medida castiga e penaliza as classes de rendimentos baixos, devendo ser classificada como uma medida anti-social-democrata.

2- Quanto ao argumento adiantado pelo executivo camarário segundo o qual, e cita-se “ Considerando que 95% da receita de IRS é recebida pela Administração Central, fazendo sentido que a redução no imposto em causa seja feita pela Administração Central, por dispor de margem suficiente para o efeito e que medidas drásticas de redução de IRS, neste âmbito, fazem sentido por parte da Administração Central,” a dizer o seguinte:

A repartição dos recursos públicos entre o Estado e os municípios, prosseguindo os objetivos de equilíbrio financeiro horizontal e vertical, para além da participação em 5% do IRS, consubstancia-se numa outra forma de participação (n.º 1 do artigo 25.º do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais-RFALEI):

- Uma subvenção geral determinada a partir do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) cujo valor é igual a 19,5% da média aritmética simples da receita proveniente dos impostos sobre o rendimento das pessoas singulares e coletivas (IRS e IRC) e sobre o valor acrescentado (IVA);



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Ou seja, a Administração Central já contribui para os fundos municipais com receitas dos seus Impostos, de entre os quais, o próprio IRS, e se o Município já participa no IRS desta forma, bem pode, então, ser mais flexível e abdicar, no todo, ou em parte, na participação variável até 5% no IRS, situação esta que não é tida em conta no argumentário do executivo camarário.

Portanto, este argumento do Sr. Presidente da Câmara, com todo o respeito, engana o leitor ou ouvinte mais ingénuo e não é coerente.

Acresce, que é esquecido que as receitas provenientes dos Impostos Estaduais são essenciais à manutenção e reforço das funções essenciais e de soberania do Estado, e garante das despesas referentes aos diversos sectores, como a Saúde, Educação, Segurança Social, Defesa, Justiça, etc., pelo que a redução fiscal por esta via podia comprometer e prejudicar aquelas funções do Estado;

Ou seja, se fizéssemos como diz o Sr. Presidente da Câmara e a Administração Central reduzisse os 95% do IRS recebido quem pagaria depois as despesas Saúde, Educação, Segurança Social, Defesa, Justiça, etc.,?

3- Por outro lado, argumentar, como o executivo camarário faz, que "...medidas drásticas de redução de IRS, neste âmbito, fazem sentido por parte da Administração Central como medida de incentivo à fixação da população jovem no interior despovoado" é não perceber a "ratio legis" da medida da participação variável até 5%, do IRS, já que, a razão de ser desta medida é, precisamente, aquela que é invocada para a redução do IRS pela Administração Central.

De facto, conforme um estudo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) sob a designação de "As receitas nas finanças locais: uma caracterização para os municípios do Centro de Portugal (2003-2010)" é expressamente referido, quanto à participação variável até 5%, do IRS, o seguinte "Este último fator poderá pois ser utilizado como incentivo de atração populacional para os municípios mais desertificados", consultável no link

http://datacentro.ccdrc.pt/Uploads/Docs/FL_Receitas_municipais_2003_2010.pdf

Prosseguindo:

- As Deliberações Camarárias dos executivos PSD têm sucessivamente, ano após ano, fixado a percentagem de participação do Município no IRS sempre no máximo - 5%.

- O único mecanismo que obriga os Municípios a praticar a retenção total de 5% da coleta de IRS dos seus municípios é a circunstância de estarem abrangidos pelo Programa de Ajuda à Economia Local, o que, no caso, e felizmente, nunca sucedeu.

- Aliás, bem pelo contrário, no Relatório e Contas 2017 do Município de Bragança-pág.108- verifica-se um o saldo de gerência a transitar para 2018 foi de 8.697.120,08€, sendo que 5% do IRS neste concelho representa 1 680 128,00€, de acordo com o constante a pag.8 da presente Agenda da Reunião de Câmara Extraordinária.

- Uma Câmara Municipal que tem um excedente financeiro de quase 9 milhões de Euros, certamente não tem necessidade de reter dinheiro pago pelo munícipe, a título de imposto sobre o rendimento do seu árduo trabalho, antes devendo devolvê-lo na totalidade pois está em condições financeiras para o fazer.

- De facto, está em causa, também, o respeito pelo princípio das finanças públicas do equilíbrio entre receitas e despesas, o que este Município parece esquecer. Quase €9milhões de saldo no banco é um excedente demasiado elevado. Uma parte significativa deste valor não devia estar nos cofres, mas devia estar a ser investido na qualidade de vida dos Bragançanos.

- Aliás, o que choca é que este executivo camarário, ao fixar pelo mínimo um Imposto sobre o Património, como é o IMI, e bem, se recuse a aliviar a carga fiscal num imposto que recai, não sobre o Património, mas, na sua maioria, sobre o rendimento que resulta do trabalho, daqueles que sobrevivem apenas pelo rendimento do seu labor;

- O alívio e a menor carga fiscal sobre o IRS, sobre o trabalho, é socialmente mais justo e dotado de maior equidade social na repartição do esforço fiscal do que quando esse alívio ocorre com a tributação sobre o Património.

- A Opção e sinal político desta medida de não devolução do IRS às pessoas é claro-Não tributar o Património, e sabemos que não são os pobres que detêm património, e tributar o rendimento do trabalho e as famílias que só vivem desse rendimento por não disporem de outros rendimentos, e sabemos que não são os ricos que só vivem do rendimento do trabalho.

- Não tributar o Património e tributar na carga máxima o rendimento do trabalho é típico de uma governação e de uma política social agressiva, de fraca sensibilidade social, e que privilegia uma classe alta e média-alta em detrimento das classes baixa, média-baixa e média, e, nesse sentido, uma política claramente anti-social-democrata.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- Esta é uma medida em pleno contraciclo com a política nacional deste XXI Governo Constitucional, que tem vindo a adotar medidas de melhor e mais justa tributação e redistribuição dos rendimentos do trabalho, e, mais além, de devolução de rendimentos aos trabalhadores, acabando com os cortes de rendimentos do trabalho de má memória do XIX Governo Constitucional.

- A título exemplificativo nomeiam-se medidas como, o desdobramento de escalões de IRS, o descongelamento de carreiras na Administração Pública, o aumento extraordinário de pensões, o alargamento do Complemento solidário para Idosos e o fim do corte de 10% no subsídio de desemprego;

- Esta percentagem de 5% do IRS, assim retido, e não devolvido, teria uma capacidade animadora e potenciadora a vários níveis:

- No Orçamento das famílias cujo rendimento fosse superior a 8850 euros, limiar a partir do qual a tributação já incide;

- Na economia e comércio local, injetando maior liquidez e animando as transações comerciais;

- No combate à desertificação demográfica e desinvestimento económico, que se verifica nos municípios do interior, de que Bragança é parte.

Conclusivamente, e porque já vai longo, fica fundamentadamente evidenciado, que esta medida apresentada pelo Sr. Presidente de Câmara, é uma medida típica de um Poder ultra-conservador, e de uma direita radical, completamente alheia a uma ideologia e prática social-democrata, (a prática política não faz jus ao nome e designação PSD-Partido social democrata) pouco amiga das pessoas e das famílias, jogando contra os interesses das camadas sociais mais desfavorecidas e desprotegidas, querendo a todo o custo arrecadar receita fiscal sem olhar às necessidades e ao orçamento das famílias de classe média, média-baixa, e baixa.

Este é mais um sinal político de que esta Câmara privilegia e sobrepõe a mera contabilidade e a cobrança fiscal de uma forma desumana, em detrimento das pessoas e das famílias, e dos seus já magros recursos e orçamentos, os quais, com esta medida, são olhados de soslaio e com desprezo pelo Poder constituído nesta Câmara Municipal.

Causas e Motivos, por que votamos, frontal e veementemente, CONTRA a presente proposta.”

Declaração de voto apresentada pelo Sr. Vice-Presidente

“Voto a favor.

A manutenção desta taxa justifica-se pela necessidade de equilíbrio financeiro e rigor orçamental, em obediência aos princípios de racionalidade e prudência, que estiveram bem patentes no anterior mandato autárquico.

É importante ressaltar que, por ser uma dedução à coleta, só quem paga IRS é que pode beneficiar, ou seja, as pessoas com rendimentos elevados, ou melhor dizendo, rendimentos generosos.

Do nosso ponto de vista, o tempo em que vivemos não permite acreditar em fantasias ou apostar em aventureirismo político, em que se pode prometer a todos em função dos tempos e as conveniências de palanque, continuamos a envidar esforços na prossecução da eficiência económica e financeira e com boa perspetiva para o futuro.”

Declaração de voto apresentada pelo Sr. Presidente

“A forma demagógica como os Srs. Vereadores do Partido Socialista apresentaram esta argumentação está em total contradição com as políticas do governo central, liderado pelo Partido Socialista, que tem aplicado como é sabido, a maior carga fiscal de que há memória, nomeadamente em impostos indiretos.

Trata-se efetivamente de uma cedência, não à direita radical como referido pelos Srs. Vereadores, mas à esquerda ultra-radical, que é quem governa o país.”

Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Bragança e Paços do Município, 14 de setembro de 2018.

a) Maria Mavilde Gonçalves Xavier”

Após análise e discussão, foi a mesma proposta submetida a votação, tendo sido aprovada, por maioria qualificada, com oito votos contra do PS, uma abstenção do CDS/PP e sessenta e dois votos a favor, estando, momentaneamente, setenta e um membros presentes.

Não houve declarações de voto.

Por ser verdade e me ter sido pedida, mandei passar a presente certidão que, depois de achada conforme, vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Assembleia Municipal de Bragança, 26 de setembro de 2018.